

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITAÚ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.879.938/0001-00, com sede à Rua João Kirchner, n.º 72 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu sócio, Sr. Paulo Henrique Calixto Mattar, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.804.395, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 547.316.826-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 036/2015, Registro de Preços n.º 020/2015, tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de material hidráulico para manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do Município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
4	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4	Unid	KRONA	10,000	1,90	19,00
5	ADAPTADOR COM FLANGE ½ X 20 MM	Unid	KRONA	30,000	4,30	129,00
6	ADAPTADOR COM FLANGE ¾ X 25 MM	Unid	KRONA	10,000	4,30	43,00
8	ADAPTADOR CURTO 50 MM	Unid	KRONA	40,000	1,80	72,00
10	ADAPTADOR INTERNO ½	Unid	JAPI	70,000	0,60	42,00
11	ADAPTADOR INTERNO ¾	Unid	JAPI	20,000	0,70	14,00
13	ANEL BORRACHA VEDAÇÃO 100 MM	Unid	PLASTILIT	80,000	0,90	72,00
16	ASSENTO SANITÁRIO COM TAMPA	Unid	METASUL	40,000	9,70	388,00
17	BASE PARA VÁLVULA DOCOL	Unid	DOCOL	20,000	58,90	1.178,00
21	BICO PLÁSTICO PARA TORNEIRA ½	Unid	JAPI	10,000	1,80	18,00
22	BICO PLÁSTICO PARA TORNEIRA ¾	Unid	JAPI	10,000	1,90	19,00
23	BICO PLÁSTICO PARA TORNEIRA ¾ X ½	Unid	JAPI	10,000	2,00	20,00
24	BOLSA PLÁSTICA DE LIGAÇÃO PARA VASO	Unid	ASTRA	5,000	4,90	24,50
26	BRAÇO PARA CHUVEIRO DE ALUMÍNIO 40 CM	Unid	ALUMISUL	30,000	4,40	132,00
27	BUCHA DE REDUÇÃO 100 X 50 MM	Unid	PLASTILIT	30,000	3,40	102,00
29	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 1 X ½	Unid	UNITUBOS	10,000	4,90	49,00
30	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO ¾ X ½	Unid	UNITUBOS	10,000	3,00	30,00
32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 MM X 20 MM	Unid	PLASTILIT	20,000	0,35	7,00
33	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32	Unid	PLASTILIT	10,000	0,65	6,50

	MM X 25 MM					
34	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 MM X 40 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	2,40	24,00
35	BUCHA PARA TORNEIRA (CARRAPETA)	Unid	INCA	130,000	0,35	45,50
36	BUJÃO GALVANIZADO ½	Unid	UNITUBOS	2,000	2,10	4,20
37	BUJÃO GALVANIZADO 1	Unid	UNITUBOS	5,000	5,40	27,00
38	CAIXA DESCARGA SEM ENGATE	Unid	METASUL	5,000	17,00	85,00
39	CAIXA SIFONADA GIRAFÁCIL MONTADA COM GRELHA E PORTA GRELHA	Unid	TIGRE	5,000	18,70	93,50
42	CAP ESGOTO 40 MM	Unid	PLASTILIT	15,000	1,64	24,60
45	CAP MARROM ¾ (TAMPÃO DE PVC)	Unid	PLASTILIT	10,000	0,79	7,90
48	CAP SOLDAVEL 25 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	0,89	8,90
51	COLA SILICONE PARA MANUTENÇÃO - TUBO COM 50 GRAMAS	tubo	PULVITEC	20,000	4,48	89,60
54	COTOVELO GALVANIZADO 90° X ½	Unid	UNITUBOS	10,000	3,80	38,00
56	CRUZETA 25 MM	Unid	TIGRE	10,000	5,82	58,20
58	CURVA 45 Ø LONGA 100 MM	Unid	PLASTILIT	70,000	27,87	1.950,90
61	CURVA 90 Ø CURTA 100 MM	Unid	PLASTILIT	60,000	13,19	791,40
64	CURVA 90 Ø CURTA 75 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	7,19	71,90
67	CURVA 90 Ø LONGA 50 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	7,98	79,80
70	CURVA SOLDÁVEL 90 Ø 25 MM	Unid	PLASTILIT	20,000	2,24	44,80
73	DUCHA HIGIÊNICA METAL	Unid	EMA	15,000	36,80	552,00
76	ENGATE ALUMINIO 40 CM	Unid	WOG	60,000	12,90	774,00
79	ENGATE PLÁSTICO ½ X 40 CM	Unid	ASTRA	130,000	3,29	427,70
82	GRELHA PVC QUADRADA 150 MM	Unid	ASTRA	5,000	4,39	21,95
85	GRELHA QUADRADA INOX 150 MM	Unid	TRAMONTINA	5,000	9,90	49,50
88	GRELHA REDONDA INOX 100 MM	Unid	TRAMONTINA	10,000	8,95	89,50
91	JOELHO AZUL 20 MM X ½	Unid	PLASTILIT	60,000	4,73	283,80
94	JOELHO ESGOTO 45° X 150 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	37,75	377,50
97	JOELHO ESGOTO 90° X 100 MM	Unid	PLASTILIT	30,000	4,39	131,70
100	JOELHO ESGOTO 90° X 40 MM	Unid	PLASTILIT	30,000	1,09	32,70
103	COTOVELO GALVANIZADO 45° X ½	Unid	UNITUBOS	20,000	5,45	109,00
106	JOELHO SOLDÁVEL 25° X ½	Unid	PLASTILIT	15,000	2,24	33,60
109	JOELHO SOLDAVEL 90° X 20 MM	Unid	PLASTILIT	40,000	0,34	13,60
112	JOELHO SOLDAVEL 90° X 40 MM	Unid	PLASTILIT	15,000	3,73	55,95
115	JUNÇÃO 50 MM	Unid	PLASTILIT	5,000	5,63	28,15
118	JUNÇÃO ESGOTO SP40	Unid	PLASTILIT	10,000	2,71	27,10
121	LUVA AZUL 20MM	Unid	PLASTILIT	15,000	2,89	43,35
124	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	7,89	78,90
127	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 50 MM	Unid	PLASTILIT	40,000	23,59	943,60
130	LUVA ESGOTO SIMPLES 100 MM	Unid	PLASTILIT	60,000	4,14	248,40
133	LUVA ESGOTO SIMPLES 50 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	2,29	22,90
135	LUVA GALVANIZADA ½	Unid	UNITUBOS	10,000	3,77	37,70
137	LUVA GALVANIZADA ¾	Unid	UNITUBOS	10,000	5,54	55,40
139	LUVA PVC SOLDÁVEL 20 MM X ½	Unid	PLASTILIT	10,000	2,00	20,00
143	LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	2,14	21,40
146	LUVA SOLDAVEL 50 MM	Unid	PLASTILIT	30,000	3,19	95,70
149	MANGUEIRA ½ PARA ÁGUA - ROLO COM 30 METROS COM ENGATES RÁPIDOS E ESGUICHO	Rolo	METASUL	15,000	56,00	840,00
152	MANGUEIRA DE POLIETILENO PARA ÁGUA OU TUBULAÇÃO ELÉTRICA ¾ X 2,0 MM	Mts	PLASTIC	50,000	1,68	84,00

155	NIPLE ½	Unid	PLASTILIT	10,000	0,75	7,50
157	NIPLE COBRE ½	Unid	SOMA	10,000	7,19	71,90
159	NIPLE GALVANIZADO ¾	Unid	UNITUBOS	10,000	4,03	40,30
162	PASTA LUBRIFICANTE 400 GRAMAS	Unid	TIGRE	5,000	17,59	87,95
164	PLUG GALVANIZADO ¾	Unid	UNITUBOS	5,000	5,63	28,15
166	PLUG PVC ¾	Unid	PLASTILIT	2,000	0,64	1,28
169	PROLONGADOR TORNEIRA ½ GRANDE	Unid	JAPI	20,000	9,24	184,80
172	RALINHO PARA VÁLVULA AMERICANA INOX	Unid	JAPI	10,000	4,99	49,90
175	RALO SECO COM GRELHA 100 X 40 MM	Unid	ASTRA	10,000	7,10	71,00
178	REDUÇÃO ESGOTO 75 X 50 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	4,63	46,30
181	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 200 X 150 MM	Unid	PLASTILIT	40,000	52,60	2.104,00
184	REGISTRO BASE 4416 - ¾	Unid	DECA	10,000	38,43	384,30
187	REGISTRO ESFERA ¾	Unid	ITALY	10,000	16,69	166,90
190	REGISTRO GAVETA BRUTO 1 ½	Unid	ITALY	15,000	56,99	854,85
192	REGISTRO GAVETA C45 ¾" (REF. 1509)	Unid	ITALY	10,000	39,00	390,00
195	REGISTRO GAVETA SEM CANOPLA 2" (REF. 4509)	Unid	METALKIT	10,000	98,79	987,90
198	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL PVC COM CANOPLA 20 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	10,74	107,40
201	REPARO PINO VALVULA HIDRA	Unid	CENSI	60,000	38,07	2.284,20
204	SIFÃO PVC DE COPO PARA PIA LAVATORIO UNIVERSAL	Unid	BLUKIT	20,000	16,95	339,00
207	TAMPA PVC 250 MM	Unid	TIGRE	10,000	11,38	113,80
210	TAMPÃO ROSQUEÁVEL 50 MM	Unid	PLASTILIT	5,000	1,99	9,95
213	TEE ESGOTO 100 X 75 MM	Unid	PLASTILIT	30,000	10,60	318,00
216	TEE AZUL SOLDÁVEL ½	Unid	PLASTILIT	70,000	4,79	335,30
219	TEE ESGOTO 75 MM	Unid	PLASTILIT	20,000	10,85	217,00
221	TEE GALVANIZADO ¾	Unid	UNITUBOS	10,000	7,59	75,90
223	TEE ROQUEAVEL ½	Unid	PLASTILIT	10,000	2,00	20,00
226	TEE SOLDÁVEL 32 MM	Unid	PLASTILIT	5,000	2,34	11,70
229	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE METAL 1158 - C16	Unid	METALKIT	50,000	35,45	1.772,50
232	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE MÓVEL METAL 1168 - C40	Unid	STOC	50,000	47,10	2.355,00
235	TORNEIRA PARA JARDIM CROMADA 1130 - C23	Unid	METALKIT	40,000	26,15	1.046,00
238	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL 1195 - C43	Unid	STOC	30,000	43,30	1.299,00
241	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 200 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	Mts	MGM	80,000	32,99	2.639,20
243	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 300 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	Mts	PLASTILIT	30,000	53,09	1.592,70
246	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75 MM - CLASSE A - EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99	Mts	MGM	100,00	6,89	689,00
249	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	Mts	MGM	200,00	1,99	398,00

252	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	Mts	PLASTILIT	40,000	5,64	225,60
256	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 85 MM - COM TODOS OS REQUISITOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS - NBR 5688/99 E NBR 5648/99.	Mts	PLASTILIT	30,000	20,99	629,70
259	TUBO GALVANIZADO 1 X 6 METROS	Unid	UNITUBOS	10,000	112,62	1.126,20
262	TUBO PARA LIGAÇÃO CROMADO 25 CM	Unid	EMA	20,000	11,99	239,80
265	UNIÃO GALVANIZADA ½	Unid	UNITUBOS	10,000	17,76	177,60
268	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	Unid	PLASTILIT	10,000	5,71	57,10
271	VÁLVULA CROMADA PARA LAVATÓRIO	Unid	EMA	20,000	19,00	380,00
275	VEDA ROSCA 18 MM X 10 METROS	Unid	VEDAFLOX	15,000	2,46	36,90
TOTAL						35.282,88

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 15/12/2015 a 14/12/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 35.282,88 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec. de Planejamento 02.05.04.122.0401.2023-3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. da Administração 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manut. da Sec. de Serviços Urbanos 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes 02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 - Manutenção de Quadras Esportivas e Parques 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal 02.11.08.241.0801.2129-3.3.90.32.00 - Manut. e Reforma em Casas de Pessoas Necessitadas 02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura 02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social 02.15.04.126.0404.2126-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia 02.16.20.616.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do objeto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais

competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “**caput**” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 15 de dezembro de 2015.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ITAÚ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
PAULO HENRIQUE CALIXTO MATTAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____